



## **CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

### **DELIBERAÇÃO 001/2020 – CONSEPIR/PR**

Considerando o disposto no Art. 12 da Lei 17.726, de 23 de outubro de 2013, que cria o Fundo Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNDEPPIR;

Considerando o disposto no Decreto Nº 11.958, de 11 de dezembro de 2018, que regulamenta o Fundo Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNDEPPIR;

Considerando o disposto nos Arts. 3º e 4º da Lei 19.970, de 22 de outubro de 2019, que, respectivamente, aprova dotação orçamentária para o FUNDEPPIR e define ações do FUNDEPPIR;

Considerando o disposto no Anexo II da Lei 19.970, de 22 de outubro de 2019, que determina realizar projetos de sensibilização e campanhas para instrumentalizar os municípios na promoção da igualdade racial e combate ao racismo;

Considerando a urgência da adoção e empreendimento de atividades e projetos de promoção da igualdade racial no Estado do Paraná e de combate ao racismo em suas várias vertentes;

O Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Paraná – CONSEPIR/PR, reunido ordinariamente em 05 de março de 2020

### **DELIBEROU**

Art. 1º Por autorizar a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho do Paraná – SEJUF, a instaurar chamamento público destinado à seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil para celebração de termos de fomento, utilizando recursos do Fundo Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Paraná – FUNDEPPIR/PR.

§ 1º O chamamento público aludido no caput deste artigo deverá visar ao fomento de projetos e programas propostos por Organizações da Sociedade Civil que atuem no desenvolvimento de atividades e projetos de promoção da igualdade racial no Estado do Paraná.

## **CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

§ 2º Poderão ser utilizados no chamamento público previsto neste artigo, até R\$560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), do Fundo Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, dotado pela Lei 19.970 de 22 de outubro de 2019, e de seus anexos.

Art. 2º A SEJUF deverá prever, no edital de chamamento público, pelo menos, os seguintes aspectos:

### I – Critérios para habilitação das propostas:

- a) Apresentar Estatuto devidamente registrado em cartório;
- b) Comprovar existência da Organização da Sociedade Civil a pelo menos 12 meses completos;
- c) Prever nas finalidades e objetivos estatutários da entidade a promoção da igualdade racial;
- d) Apresentar Ata de posse da atual diretoria devidamente registrada;
- e) Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com indicação de endereço, RG e CPF de cada um deles.
- f) Apresentar CNPJ ativo, com comprovantes de regularidade fiscal.
- g) Apresentar comprovante de endereço da organização da sociedade civil, com comprovação de funcionamento efetivo no endereço declarado;
- h) Apresentar relatório de atividades que evidenciem experiência prévia e comprometimento com a promoção da igualdade racial;
- i) Apresentar documentação comprobatória de efetividade da experiência através da realização de atividades ou eventos na área de promoção da igualdade racial (tais como listas de presença em eventos, cópias de contratos, materiais de divulgação, fotos ou vídeos, ou outros).

### II – Áreas de atuação para as propostas:

- a) Mapeamento de entidades ou territórios do movimento negro e povo cigano;
- b) Atividades e projetos culturais de promoção da igualdade racial (com ênfase no Julho das Pretas, no Dia Estadual dos Ciganos, no Dia da Consciência Negra);
- c) Atividades e projetos de formação com foco em promoção da igualdade racial e combate ao racismo;
- d) Atividades e projetos de enfrentamento ao racismo institucional;
- e) Atividades e projetos de aperfeiçoamento profissional, empreendedorismo e inclusão produtiva da população negra e cigana.

**CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

**III – Critérios de avaliação e classificação das propostas:**

- a) Experiência da entidade com a realização de projetos na área de atuação da proposta.
- b) Grau de adequação da proposta apresentada ao objeto do chamamento público, em qualquer das áreas de atuação elencadas.
- c) Mérito da proposta (relevância e justificação do interesse público)
- d) Qualidade da proposta (objetividade, organicidade, coesão e solidez).
- e) Viabilidade de execução da proposta e de seu cronograma.
- f) Coerência e viabilidade orçamentária da proposta.
- g) Grau de inovação e criatividade da proposta.
- h) Coerência e validade do mecanismo de avaliação da atividade/projeto, alinhada em estratégia democrática e participativa.
- i) Potencial de promoção do desenvolvimento local e de enraizamento dos valores da igualdade racial.
- j) Potencial de valorização da diversidade cultural e do desenvolvimento dos valores humanos, de dignidade e cidadania.
- k) Potencial educativo/formativo da proposta (potencial de ressonância e multiplicação).

**Art. 3º** A avaliação das propostas será conduzida por comissão de seleção composta por cinco membros técnicos da SEJUF, isentos, sem qualquer vinculação com nenhuma das entidades concorrentes, a ser constituída por ato público.

**§ 1** A comissão de seleção será acompanhada por um representante do CONSEPIR indicado por sua plenária, que zelará pela garantia dos princípios, valores e objetivos que orientam a presente Deliberação.

**§ 2** O representante do CONSEPIR não terá poder de voto na seleção das propostas.

**Art. 4º** A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE.**



Curitiba, 02 de abril de 2020.



**CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Saul Dorval da Silva".

Saul Dorval da Silva

**Presidente**

**Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Paraná**